



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 27 de dezembro de 2018.
DECRETO Nº 35440

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.551.399,98.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 433/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.551.399,98 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Suplementa R\$. Rows include Manutenção do Sistema Viário, Manutenção do Sistema de Drenagem, Varriação e Limpeza Urbana - Fpg.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Reduz R\$. Rows include Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, Estruturação da Rede de Atenção Especializada, Administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35441

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.942.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4204/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 33.942.000,00 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Suplementa R\$. Rows include Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil, Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental, Apoio da Educação - Infantil.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Reduz R\$. Rows include Apoio ao Educando - Fundamental, Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental, Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35442

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 46313/2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Aplicação da Fonte de Recursos, Elemento da Despesa. Row: 0910.1545100221.011.01.xxxxxx.4490xx.251 100144 93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35443

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 363.709,74.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 46313/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 363.709,74 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Suplementa R\$. Row: 0910.1545100221.011.01.100144.449093.251 Ampliação e Melhoria do Sistema Viário Urbano e Obras Complementares 363.709,74

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Reduz R\$. Row: 0791.1033100012.006.01.310000.339049.001 Benefícios ao Trabalhador 363.709,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35444

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 116.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 54588/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Suplementa R\$. Row: 0510.0412900602.175.01.110000.339039.000 Gestão da Receita 116.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Classificação Orçamentária, Descrição da Ação, Reduz R\$. Row: 0791.1033100012.006.01.310000.339049.001 Benefícios ao Trabalhador 116.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35445

Regulamenta o Departamento de Controle Interno da Controladoria Geral do Município e a atuação desta Unidade na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Guarulhos, na forma da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 41596/2018;

DECRETA:

Seção I

Do Departamento de Controle Interno

Art. 1º A regulamentação do Departamento de Controle Interno, um dos órgãos da Controladoria Geral do Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Departamento de Controle Interno é composto pelo conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas do ente público sejam atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade, finalidade pública e transparência.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3º O Departamento de Controle Interno visa orientar os administradores públicos para a correta gestão dos recursos no âmbito das unidades e entidades, preservando os interesses do Município e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas.

Seção III

Da Organização e da Estrutura

Art. 4º Integram o Departamento de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município:

- I - Divisão Técnica de Supervisão de Licitações e Contratos;
a) Seção Técnica de Supervisão de Licitações e Contratos;
II - Divisão Técnica de Apoio ao Controle Interno;
a) Seção Técnica de Auditoria Interna; e
III - Divisão Técnica de Auditoria Orçamentária e Financeira.

Seção IV

Das Competências e Atividades do Controle Interno

Art. 5º Compete ao Departamento de Controle Interno, nos termos do inciso VIII, do artigo 156, da Lei Municipal nº 7.550/2017:

- I - planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;
II - solicitar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos, devendo estes ser fornecidos e/ou respondidos no prazo determinado;
III - pleitear aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, servidores com conhecimento técnico específico para realizar trabalho temporário necessários ao regular desempenho das suas atribuições;
IV - solicitar à Procuradoria Geral do Município emissão de parecer, sempre que necessitar de análise técnica jurídica;
V - apoiar, quando necessário, as ações das outras Secretarias, a fim de assegurar a regularidade dos atos administrativos;
VI - aferir a eficiência das operações das unidades administrativas, salvaguardando os ativos, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas prescritas na legislação pertinente;
VII - verificar a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto ao atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na: economicidade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, eficiência e probidade administrativa da coisa pública, com o intuito de resguardar o patrimônio público e a correta aplicação dos recursos;
VIII - elaborar portarias, normas, súmulas, manuais, instruções, planos anuais de auditoria interna e demais atos complementares, visando conferir melhor desempenho às atividades do Controle Interno;
IX - realizar, a qualquer tempo, visitas, inspeções, auditorias e controles técnicos, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do Controle Interno, tendo assegurado o acesso às informações e documentos;
X - examinar os processos licitatórios, conforme programação do Plano Anual de Auditoria Interna ou quando selecionados por amostragem, proferindo manifestação quanto à regularidade dos procedimentos;
XI - analisar convênios, termos, acordos, parcerias e outros instrumentos similares de acordo com a legislação vigente, firmados pelos órgãos da Administração Pública, conforme programação do Plano Anual de Auditoria Interna ou quando selecionados por amostragem, aferindo a regularidade e prevenindo erros e fraudes;
XII - colaborar com as unidades administrativas na capacitação e treinamento de pessoal em assuntos relacionados à área de atuação do Controle Interno;
XIII - desenvolver e implementar dispositivos de controle voltados à sua área de atuação que possibilitem a eficiência, a eficácia e a transparência dos processos;
XIV - planejar, coordenar e realizar auditorias, conforme o estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna, sobre a gestão dos recursos públicos municipais;
XV - acompanhar a gestão municipal por amostragem e orientar os responsáveis quanto ao desempenho dos planos e programas de governo, no tocante aos seus objetivos, metas, indicadores e à efetividade dos resultados previstos;
XVI - analisar a compatibilidade da proposta orçamentária anual com as diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual;
XVII - acompanhar os órgãos de controle externo nas auditorias, fiscalizações ou inspeções quando solicitado;
XVIII - orientar subsidiariamente os órgãos da Prefeitura quanto aos princípios e às normas de controle interno;
XIX - acompanhar junto às unidades da Administração Direta, a implementação das recomendações e/ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo: Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

comunicados feitos pelo Departamento de Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Estadual ou Federal;

XX - examinar os relatórios de auditorias independentes (quando houver) e dos órgãos de controle externo realizadas no Poder Executivo, averiguando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas nos prazos estabelecidos;

XXI - orientar os órgãos da Administração Municipal no desenvolvimento de metodologias para a elaboração de mapas de risco e para adoção de medidas que previnam danos ao patrimônio público;

XXII - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa e da receita, assim como dos programas governamentais;

XXIII - elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades do Departamento de Controle Interno, com a aprovação do Controlador Geral do Município;

XXIV - emitir relatório das contas anuais após a conclusão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXV - elaborar o relatório de avaliação da execução da lei orçamentária anual, bem como verificar e avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos orçamentários e o cumprimento das metas do Plano Plurianual;

XXVI - proferir parecer quanto à regularidade das prestações de contas dos adiantamentos efetuados pela administração pública aos seus servidores;

XXVII - realizar auditoria preventiva em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, podendo solicitar auxílio dos servidores das áreas envolvidas; e

XXVIII - Colaborar, quando necessário, com a unidade de controle interno da administração indireta, visando à melhoria de sua atuação.

Art. 6º O Departamento de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades, as atividades de auditoria e de fiscalização.

§ 1º As atividades de auditoria obedecem ao plano específico e objetivam obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer as unidades da administração pública do ponto de vista operacional, suas atividades e sistemas e aferir os resultados alcançados pelos programas governamentais.

§ 2º As atividades de fiscalização têm como objetivo verificar o atendimento aos requisitos legais, definir

padrões de desempenho e avaliar os resultados da gestão à luz de parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 7º Os trabalhos realizados pelo Departamento de Controle Interno bem como as manifestações expedidas no exercício de suas atribuições serão apresentados através dos seguintes documentos:

I - Orientação Técnica, para apoio às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - Recomendação Técnica, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar inconsistências/imperfeições constatadas;

III - Nota de Auditoria, destinada a dar ciência ao gestor da unidade averiguada, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas, as quais necessitem de ação imediata a fim de evitar prejuízos, danos ou fraudes;

IV - Informação Técnica - Serve para comunicar assuntos relacionados ao controle interno sobre alterações na legislação e outros fatos relevantes de interesse geral; e

V - Súmula - São publicadas quando falhas administrativas recorrentemente são detectadas pelos trabalhos das Auditorias ou fiscalizações realizadas pelo Departamento de Controle Interno.

Seção V
Das Responsabilidades do Departamento de Controle Interno

Art. 8º O Departamento de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem risco ou lesão ao patrimônio público, dará ciência ao Controlador Geral do Município, ao titular da Unidade a que esteja relacionada, e, após a manifestação dessa, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Os integrantes do Departamento de Controle Interno deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos dos sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de seus relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



Sempre ao seu lado.
 Em permanente estado
 de alerta para ações e
 enfrentamento de
 situações de
 emergência.

**Disque
 199**

